# LEI Nº 3.754, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SIMÃO,** Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criada a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios em Cobertura Vegetal no Município de Santa Rita do Passa Quatro, subordinada à Defesa Civil do Município, composta por no máximo 12 (doze) brigadistas, sendo estes, obrigatoriamente, servidores públicos efetivos, com a finalidade precípua de enfrentamento aos incêndios, como também na implantação de políticas de preservação e combate de incêndios em cobertura vegetais.

**Art. 2º -** Compete à Brigada Municipal de Proteção contra Incêndio em Cobertura Vegetal no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I – Combater os focos de incêndio com o objetivo de controlar e evitar a sua propagação, evitando maiores danos ao meio ambiente;

II – Realizar periodicamente exercícios de combate a incêndio, emergências e outros sinistros relacionados;

III – Conservar os equipamentos à sua disposição.

**Art. 3º -** Todo integrante da Brigada tem como dever principal o conhecimento do manuseio e conservação dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à sua utilização.

**Art. 4º -** Os servidores públicos interessados em compor a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios deverão:

I – Apresentar comprovante de treinamento perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo ou outro órgão compatível;

II – Ter experiência reconhecida pela Coordenadoria de Defesa Civil ou outro órgão compatível, na atividade de combate aos incêndios, bem como no manuseio dos equipamentos em geral;

III – Exame médico anterior ao início e posterior ao término dos trabalhos extraordinários.

§ 1º Fica criada e assegurada a percepção de Gratificação mensal no valor de R$ 993,67 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) aos servidores públicos municipais efetivos que integrarem a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios do Município de Santa Rita do Passa Quatro, durante os meses de baixa umidade de ar no município, ou seja, de abril a outubro, meses de incêndios frequentes em Santa Rita do Passa Quatro.

§ 2º Fica vedada a percepção desta gratificação para servidores que já recebam qualquer outro tipo de gratificação.

§ 3º A Brigada poderá contar com a ajuda de voluntários, não remunerados, para o auxílio de suas atividades, ficando assim comprovada a experiência exigida no inciso II.

**Art. 5º -** A Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal atenderá a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 17/2014.

**Art. 6º -** As atividades dos membros da Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal serão consideradas de grande relevância pública e deverão ser registradas no prontuário dos servidores.

**Art. 7º -** Ficam as chefias imediatas competentes autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios em Cobertura Vegetal para execução das atividades a ela atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

**Art. 8º -** Os membros da Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios em Cobertura Vegetal deverão estar disponíveis para as ações de enfrentamento aos incêndios, conforme escala previamente estabelecida pelo Coordenador da Defesa Civil, de modo que o serviço de combate aos incêndios estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Art. 9º -** Poderá o Município de Santa Rita do Passa Quatro receber recursos/doações provenientes de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas.

**Art. 10° -** A escolha dos membros da Brigada Municipal de Incêndios será da atribuição do Prefeito Municipal, através de Decreto, previamente ouvido o Coordenador de Proteção e Defesa Civil do Município, sendo a escolha de livre nomeação e exoneração, condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º.

**Art. 11° -** Fica autorizada apenas uma recondução dos membros da Brigada Municipal de Incêndios para o ano seguinte, ressalvado o caso de não haver novos interessados para integrá-la.

**Art. 12° -** Fica revogada a Lei Complementar nº 169 de 22 de junho de 2022 em sua integralidade.

**Art. 13° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de Agosto de 2022.

**MARCELO SIMÃO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUCAS DA SILVA RAMOS**
**ASSESSOR DE GABINETE**